

Senhores Deputados.— Foi presente à vossa comissão de finanças o projecto de lei n.º 63-F que manda entregar à Câmara Municipal de Manteigas todas as contribuições cobradas naquele concelho no periodo de cinco anos economicos 1912-1917. Supondo que se trata apenas de impostos directos, a importância pedida regulará por 50 contos de réis; por que segundo a estatística das contribuições directas, as importâncias liquidadas no ano civil de 1909 no concelho de Manteigas, compreendendo os impostos abaixo designados, foram as seguintes:

Predial.....	3:136\$558
Industrial.....	2:466\$007
Renda de casas e sumptuária.....	953\$847
Décima de juros.....	129\$155
Emolumentos de 3 por cento de dívida, juros de mora, multas diversas, matrículas e cartas.....	160\$999
Registo por título gratuito.....	1:375\$913
Registo por título oneroso.....	1:887\$329
	10:110\$808

Com mais precisão, o subsídio proposto no projecto de lei n.º 63-F não é realmente de 50 contos de réis, números redondos, mas da diferença entre esta importância e a dos impostos municipais directos que estão incluídos naquelas parcelas da soma antecedente onde por lei deviam estar incluídos.

Para aqueles que conhecem a maravilhosa situação geo-

Sala das sessões da comissão de finanças, em 17 de Abril de 1912.

gráfica da Vila de Manteigas e dos seus arredores, para todos aqueles que conhecendo a região sabem o progresso que ela comporta, quando devidamente aproveitadas as suas riquezas naturais onde predomina a «hulha branca», Zézere e Mondego, para todos aqueles que ao lado destas maravilhas colocam as péssimas condições higiénicas de Manteigas e a recordam das pavorosas epidemias particularmente da febre tifóide que a tem assolado; para todos esses, repetimos, é altamente simpática a idéia manifestada pelo projecto que apreciamos.

Entretanto a vossa comissão de finanças não pode aconselharvos a que aproveis este projecto de lei; razões de ordem administrativa e económica, que não devemos esquecer, nos impõem este parecer. E que, por um lado ia-se abrir um precedente que difficilmente podia ser arregrado, mesmo quando o pedido doutro qualquer concelho não fôsse tam simpático como o de Manteigas; em segundo lugar ocupando-se naturalmente o Congresso da República de formular um Código Administrativo, caracteristicamente descentralizador, é natural que sejam profundamente alteradas em beneficio das localidades as disposições legais até agora existentes e que dizem respeito à administração e emprêgo de certos impostos directos e indirectos. Não quere isto dizer porém que no orçamento do Ministério do Interior, na verba destinada à hygiene, não possa o Ministro da respectiva pasta propor qualquer subsídio especial para ocorrer ao custeio das obras de saneamento da vila de Manteigas, atentas as circunstâncias especialísimas das epidemias que tem grassado naquela vila.

Concluiremos pois, aconselhando a não aprovação do projecto n.º 63, pelos motivos que deixamos expostos.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*  
*José Carlos da Maia.*  
*António Maria Malva do Vale.*  
*José Barbosa.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Tomé de Barros Queiroz.*  
*Álvaro de Castro.*  
*Inocência Camacho Rodrigues, relator.*

## 63-F

### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Durante o periodo dos cinco anos economicos, que começa em 1 de Julho de 1912 e termina em 30 de Junho de 1917, todas as contribuições cobradas no concelho de Manteigas serão entregues à câmara municipal dêsse concelho.

Art. 2.º O excesso destas receitas sobre as do orçamento camarário do ano económico de 1911-1912, será integralmente aplicado a obras de sanidade e instrução

públicas, destinando-se dois terços dêsse excesso às primeiras e um terço às segundas.

Art. 3.º A câmara nomeará uma comissão de que farão parte o subdelegado de saúde do concelho e um professor de instrução primária, para administrar o citado excesso nos termos do artigo 2.º

Art. 4.º A câmara dará semestralmente conta ao Governo da applicação dos fundos administrados pela comissão a que se refere o artigo 3.º

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala da Câmara dos Deputados, em 19 de Janeiro de 1912.

*António França Borges.*

À Assembléa Nacional Constituinte.—Um povo que até agora tem sido completamente esquecido e desprezado pelos poderes públicos, injustamente, e que só depois de 5 de Outubro viu que finalmente se compadeciam d'êlo, ou mais prôpriamente lhe faziam justiça, vem hoje com toda a confiança, perante o Parlamento português, expor a situação em que se encontra e apresentar os meios de que carece para melhorar a sua triste situação.

Entre montes altíssimos da Serra da Estrela, num formoso vale regado pelo Zézere, a 43 quilómetros da cidade da Guarda, cabeça do distrito, e a 18 quilómetros da vila de Gouveia, está situada a vila de Manteigas que constitui quasi o concelho, pois êste é apenas formado por aquela e por Sameiro, pequena aldeia distante daqui 5 quilómetros.

Possui esta vila várias fábricas de lanifícios que anualmente colocam nos mercados diferentes qualidades de fazendas, algumas das quais rivalizam com as melhores do país.

A 2 quilómetros da vila existem águas mínero-medicinais alcalino-sulfurosas, verdadeiramente maravilhosas, onde muitos doentes apesar das péssimas condições higiénicas em que se encontram o estabelecimento balnear e as casas para hóspedes, afluem em grande número levados pela fama legítima dos óptimos resultados que ali se tem obtido.

No planalto da serra que lhe fica ao nordeste, e a uns 5 quilómetros desta vila há um sanatório para tuberculosos, região visitada pelo saudoso mestre e homem de sciência, o grande médico Sousa Martins, e, que êle achava magnífica para a cura de altitudes para doentes daquele género.

Por esta rápida e ligeira descrição se pode avaliar dos meios de que êste concelho dispõe e das fontes de riqueza que possui e que se podem desenvolver por circunstâncias felizes em beneficio da Nação.

A região é montanhosa, mas arborizada, sendo o ar puríssimo o que poderosamente deve ter influído para não haver mais vítimas nas diversas epidemias que tem assolado esta vila que é debaixo do ponto de vista higiénico totalmente desgraçada. O relatório apresentado no Ministério do Interior pela illustre comissão que aqui veio estudar as causas das epidemias de tifo e febres tifóides lúcidamente descreve esta terra no seu aspecto sanitário. É muito o que ali se diz, mas é um esboço apenas comparado com a triste realidade, porque a miséria e a pobreza, que dia a dia aqui se observam não podem ser facilmente avaliadas numa rápida visita.

¿ Ora se é certo que êste povo tem meios de riqueza e à sua Pátria pode dar e realmente tem dado parte impor-

tante do fruto do seu penoso trabalho, porque tanta miséria? ¿ Como explicar a razão de não ser feliz esta gente e de não viver na abundância?

A resposta é simples e verdadeira — não tem escolas, não tem hygiene.

A densidade de população é espantosa (4:000 habitantes em estreito espaço), a carestia dos géneros e o seu custo é enorme devido á falta de meios de transporte, a morte, pelas febres, de muitos chefes de familia, são tantas outras causas de pobreza; a ignorância quasi completa da hygiene mais elementar, a falta de educação e de instrução, o alcoolismo, são cousas da miséria física e moral. Basta informar o Parlamento de que havendo perto 800 crianças em idade escolar, apenas recebem o ensino umas 100, em escolas que só por ironia tem êsse nome, pois os edificios são completamente reprovados pela hygiene e pela pedagogia. O número de analfabetos será duns 90 por cento.

¿ Há quantos anos contribui êste povo para o Estado com os recursos pequenissimos de que dispõe, e em troca de tantos sacrificios o que é que a Nação lhe tem dado? Nada, pois êste povo tem sido vítima do mais completo abandono.

Levada por estas considerações vem esta câmara municipal, como representante d'êste povo e zeladora dos seus interesses, muito respeitadamente, mas cõscia dos seus direitos, pedir ao Parlamento que aprove a legítima aspiração que tem de ver esta terra acompanhar o movimento mundial, e que portanto «delibere que as contribuições que pagamos para o Estado sejam applicadas no saneamento desta vila durante uns anos, os indispensáveis para tal se conseguir». É êste um pedido justo que deve ser atendido:

1.º Para obviar a que novas epidemias tragam a desgraça e a miséria completas a muitas famílias;

2.º Para tornar a riqueza desta região produtiva e assim êste povo poder, dentro da República gozar dos beneficios a que tem direito todos os cidadãos.

Do bem estar e do trabalho útil das diferentes povoações do país resultará a felicidade para esta Pátria tam amada pelos portugueses.

Uma comissão de individuos daqui, de que faça parte a autoridade sanitária d'êste concelho, administrará o produto das contribuições, dando semestralmente conta rigorosa da sua applicação.

Saúde e fraternidade.

Manteigas, em 15 de Janeiro de 1912.—*Zeferino de Almeida Fraga*—*José Lemos Coelho Mascarenhas*—*José Esteves de Carvalho Júnior*—*José Lucas Tacanho*—*António Augusto da Costa Monsanto*.